



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: **057**

**Pilões, Segunda-feira, 20 de Novembro de 2017**

Pag.: **001**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 028/2017 em, 18 de Novembro de 2017.

*Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Pilões e dá outras Providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº.261/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de PILÕES/PB;

**Art. 2º - O** Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, integra a estrutura organizacional do IPMP e terá em sua composição 03 (três) membros, definidos dentre os servidores municipais efetivos ou comissionados, e autárquicos, conselheiros e ou aqueles integrantes dos quadros ou cedidos ao Instituto de Previdência, nomeados por meio de Portaria do Diretor Presidente do IPMP.

§ 1º Os membros deverão ser pessoas vinculadas ao Município ou ao Instituto, titulares de cargo efetivo ou comissionados, e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato emanado do Diretor Presidente do IPMP, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão em sua maioria, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 519/2011.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior.

§ 4º Os custos com a Certificação serão de responsabilidade do IPMP ou da Prefeitura Municipal de Pilões.

§ 5º Caso nenhum membro nomeado, obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no parágrafo 3º.

§ 6º Poderá ainda haver substituição de membro do comitê de investimentos antes do prazo previsto §3º, caso algum servidor efetivo ou comissionado da Prefeitura ou do IPMP obtenha certificação;

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

**Art. 3º - O** Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional e pelas suas Políticas de Investimentos aprovadas.

**Art. 4º - Compete** ao Comitê de Investimentos:

I - Emitir parecer acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPMP, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do Instituto da Previdência, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos, podendo contratar empresa especializada em consultoria de investimento;

III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;

IV - Sugerir critérios e procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente habilitados, do IPMP;

V - Avaliar riscos potenciais;

VI - Propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

VII - analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento.

**Art. 5º - Aos** membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões trimestrais;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

**Art. 6º - O** Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente do IPMP;

II - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Município na internet.

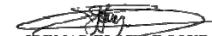
**Art. 7º - As** despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º - O** Conselho de Curador avaliará os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Presidente substituição dos mesmos.

**Art. 9º - Este** decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, em 18 de Novembro de 2017.

  
**TREMAR ELCOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Pilões